



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 7.808, DE 14 DE JULHO DE 2014(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-134/2014

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 31/07/2014 (jornal - Jornal do Município)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[observações](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 7.808, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o pagamento de indenização de área de propriedade de Roberto Marchioro, necessária para viabilizar a abertura da Rua Rodrigues Alves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), parte do imóvel de propriedade de Roberto Marchioro, localizado nesta cidade, para viabilizar a abertura da Rua Rodrigues Alves, constituído da área a seguir descrita:

I - parte do lote nº 29 da quadra nº 1669, com área de 275,98 m² (duzentos e setenta e cinco metros e noventa e oito decímetros quadrados), com uma casa velha de madeira, medindo e confrontando: ao norte, por 32,00 m, com área remanescente do lote nº 29 da quadra nº 1669; ao sul, por 32,00 m, com o lote nº 15 da quadra nº 1670; a leste, por 8,65 m, com o lote nº 30 da quadra nº 1669; e, a oeste, por 8,65 m, com a Rua Simão Cembrani; em que figura como adquirente Roberto Marchioro, Matrícula nº 32.417, Livro nº 3-AH, à folha 95, do Registro de Imóveis da 2ª Zona.

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da Caderneta de Poupança, desde a data do Laudo de Avaliação, 24 de setembro de 2013, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º Ficam a cargo do Município os custos de implantação da referida abertura, inclusive a pavimentação.

Art. 4º À Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder aos atos administrativos decorrentes da presente Lei.

Art. 5º Os recursos para a indenização de que trata esta Lei serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.05.04.127.013.1042 - Pagamentos relativos a Desapropriação de Imóveis Diversos

4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis

1241 - Alienação de Bens Imóveis Urbanos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 14 de julho de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa elho,
PREFEITO MUNICIPAL.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)

[Ir para a busca\[2\]](#)

[Ir para o rodapé\[3\]](#)

[Acessibilidade\[4\]](#)

